



NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

À empresa: Karatius Assessoria Ambiental Ltda.
Rua Gentil Barreira, nº 1422, Planalto, Crateús, Ceará.
CNPJ: 27.044.802/0001-50
Representante: Fernanda Andrade Macedo
CPF: 084.195.613-80

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo ao contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, vem respeitosamente informar que o contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 e a empresa Karatius Assessoria Ambiental Ltda, tem vigência até 16-05-2026.

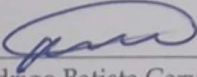
No intuito de manter e dar continuidade a prestação de serviços, objeto dos contratos, vimos até o Senhor, representante legal da empresa contratada, noticiá-lo acerca da possibilidade de manter a prestação de serviços junto a este Consórcio Público por mais o período de 07 (sete) meses.

Vale salientar que a continuidade da prestação dos serviços tem previsão legal no inciso II do Art. 57 da Lei de Licitações nº 8.966/93, desde que formalizado por meio de termo de aditivo de prorrogação de contrato, devendo tal ato ser firmado durante a vigência dos mesmos e em consonância com o § 2º do Art. 57 da mesma Lei.

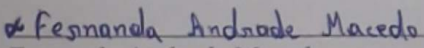
Diante do exposto, solicitamos que se manifeste expressamente, no prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento deste, sobre o assunto, decidindo se resolve manter a prestação dos serviços, ou não, permanecendo válidos e inalteráveis os preços constantes no contrato inicial, para que possamos dar continuidade às atividades, obedecendo sempre às formalidades da Lei de licitações.

Oportunidade em que dedica votos de apreço e consideração.

Crateús/Ce, 12 de maio de 2026.


Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2

Recebi em: ____ de ____ de ____.
Karatius Assessoria Ambiental Ltda


Fernanda Andrade Macedo



COMUNICAÇÃO INTERNA

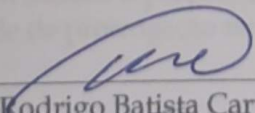
À Comissão de Licitação

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo ao Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

Ilustríssimos,

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 vem por meio desta, apresentar a justificativa e informar que o Contrato de Prestação de Serviços, nº 0123DL, de prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, expirará em 16-05-2026 e que diante a necessidade de manter a prestação dos serviços, solicitamos que sejam adotadas as providências para manter mediante termo de aditivo de prorrogação de prazo de contrato a prestação dos serviços por mais um período de 07 (sete) meses, durante a vigência do mesmo.

Crateús/Ce, 12 de maio de 2026.


Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

DADOS GERAIS DO CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0123DL1.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CONTRATADA: Karatius Assessoria Ambiental Ltda / CNPJ: 27.044.802/0001-50.

INÍCIO DO CONTRATO: 20-06-2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 16-05-2026.

OBJETO SUCINTO: Prorrogação de Prazo ao Contrato de serviços de Locação de sistema integrado de informação, conforme termo de referência para a administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização de Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato Nº 0123DL, assinado em 20/06/2023, com vencimento, mediante termo de prorrogação em 16/05/2025.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de Prorrogação Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender - se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para este Consórcio Público.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço de natureza contínua. Não cessa nem interrompe e esta entidade sempre necessitará de profissional com habilitação e qualificação para exercer as atividades em comento, independente do encerramento do contrato, se faz necessário logo após, nova contratação de serviços de locação de sistema integrado de informação.

Diante do vencimento da contratação, não há melhor posicionamento que prorrogar o contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades



da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços especializados indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante, pois os preços cobrados encontram-se dentro da realidade e padrões de outros prestadores de serviços da categoria.

Sobre este assunto, serviços de natureza contínua, citamos o que já foi apreciado pelo Tribunal de Contas, através da Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência - CLDJ, na consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Amontada, protocolada sob o nº 2.715/01, no qual a referida Comissão acolheu na íntegra a Informação Técnica nº 111/01, que assim preconizou, vejamos:

Informação Técnica nº 111/01.

Os serviços de natureza contínua devem ser considerados como aqueles cuja interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa.

De igual forma, pondera Jessé Torres Pereira Júnior "...prestação de serviços de execução contínua, devendo-se por esta entender-se aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal" (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 1997, p. 395).

Neste escopo, deve-se ter em mente, para classificar no serviço de execução contínua, a necessidade da continuidade da prestação, razão pela qual se for interrompida essa execução, haverá lesão substancial à atividade administrativa.

Vê-se, então, que a regra legal vigente determina que, para os serviços de natureza contínua - hipóteses em apreço -, poderá o prazo inicial de vigência ser estendido de forma sucessiva, até que se atinja o prazo máximo de cinco anos, **com a excepcional previsão na peça editalícia**".

Observa-se que o inciso II do art. 57 trata da prestação de serviços executados de forma contínua e não se aplica ao fornecimento de bens. Ao tratar do referido inciso, o TCU deliberou:

Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes. Decisão 1136/2002 Plenário.

Por prestação de serviços de execução contínua deve-se entender aquela



cuja falta paralisa ou retarda o serviço ao ponto de comprometer a correspondente função estatal.

Tecnicamente os serviços técnicos contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratado conforme peça juntada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços com esta entidade pública, bem como para demonstrar a vantagem de prorrogação que:

- a) os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) o preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- d) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Crateús/Ce, 12 de maio de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

Para Assessoria Jurídica.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0123DL

Ao cumprimenta-lo vimos através desta solicitar análise assessoria jurídica do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, tendo em vista que o objeto de prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, para isso apresentamos a justificativa de termo aditivo e demais documentos anexos acerca da possibilidade de proceder com a prorrogação de prazo do contrato, com a finalidade de dar continuidade à prestação dos serviços em comento, conforme contrato Nº 0123DL, originados do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 0123DL, celebrado entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 e a empresa Karatius Assessoria Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.044.802/0001-50. Pois cabe ressaltar que a contratação em epígrafe é de serviços de execução continuada pela sua perenidade e necessidade de sua prestação, uma vez que interrompido causara danos a Administração Pública.

Desde já, nos mostramos gratos pela colaboração.

Crateús/Ce, 13 de maio de 2026.

ANTONIO COSTA ROZA

Antônio Costa Roza
Agente de Contratação

PR



PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS:

Presidente da Comissão de Licitação de Ipaporanga.
Sra. Antônio Costa Roza.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DOS CONTRATOS:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0123DL.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CONTRATADA: Karatius Assessoria Ambiental Ltda / CNPJ: 27.044.802/0001-50.

INÍCIO DO CONTRATO: 20-06-2023.

OBJETO SUCINTO: Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

1 - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação feita pela Agente de Contratação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, Sra. Antônio Costa Roza, em relação à prorrogação do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, onde mantém contrato com a empresa **Karatius Assessoria Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ nº 27.044.802/0001-50, cujo objeto é: "A prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2", solicitando análise jurídica sobre a prorrogação de prazo ao contrato por ser de natureza contínua, para efeito do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo para tanto apresentado justificativa, não deixando dúvidas sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

2 - DO DIREITO.

Para os fins da disciplina imposta pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, fundamento da presente consulta, temos a dizer o seguinte:



No caso concreto, não se faz necessário grandes indagações, uma vez que, parece não haver dúvida de que estamos diante de contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, cujo objeto se refere a serviço de natureza contínua. Estes serviços, além de serem contínuos, cuidam da execução de atividades essenciais, indispensáveis e necessárias para a Administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 a serem feitas de forma permanente, ininterrupta e contínua.

Os serviços de natureza contínua devem ser considerados como aqueles cuja interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa. De igual forma, pondera Jessé Torres Pereira Júnior:

"...prestação de serviços de execução contínua, devendo-se por esta entender-se aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal" (cf. in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição., Rio de Janeiro, Renovar, 1997. P.395)

Desta forma, deve-se ter em mente, que, para se classificar um serviço de execução contínua, teremos que levar em consideração; *a necessidade da continuidade da prestação do serviço*, e se com a interrupção da execução do mesmo, haverá lesão substancial à atividade administrativa.

Nessa premissa, temos que o contrato em apreço de serviços de natureza contínua, aplica-se às suas vigências a regra constante do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. É o texto:

Art. 57. - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Vê-se, então, que a regra legal vigente determina que, para os serviços de natureza contínua (consulta em apreço) poderá o prazo inicial de vigência ser estendido de forma sucessiva, até que se atinja o prazo máximo de cinco anos, caso haja previsão na peça editalícia, como no caso presente, *em que existe referida previsão no contrato firmado.*



A prorrogação de prazo nesse caso é, pois, uma faculdade que a lei confere à administração, que a exercerá dentro da seguinte margem de discricionariedade:

A) a prorrogação deverá apoiar-se na circunstância de estarem presentes, condições vantajosas, materializada em ato devidamente fundamentado;

B) as prorrogações deverão dar-se em períodos iguais e sucessivos;

C) o prazo total de vigência não poderá exceder a 60 meses;

D) deverá constar da peça editalícia e no contrato a previsão de prorrogação disciplinada na lei.

Finalmente, no que diz respeito ao OBJETO no seu todo, que é:

Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural, conforme termo de referência para a administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, serviço esse, prestado pela importância de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) ao Contrato nº 0123DL, que teve início em 20 de junho de 2023, prorrogado duas vezes por 07 (sete) meses.

No caso concreto, o contrato a ser prorrogado, de acordo com proposta feita, pelo contratado, atende ao exigido pela legislação, uma vez que:

A - Não sofrerá reajuste, sendo desta forma uma vantagem para administração, uma vez que já decorridos 07 meses da contratação inicial e o contrato não será onerado;

B - A prorrogação solicitada é por igual período, ou seja, mais 07 (sete) meses;

C - Houveram três prorrogações anteriores, existindo desta forma um saldo de 25 meses a ser utilizado, e a solicitação feita foi de apenas 07 (sete) meses;

D - Existe no CONTRATO firmado, a previsão legal para a prorrogação pleiteada.

3 - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pronuncia-se a assessoria jurídica do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, que nos termos desse PARECER, de acordo com a legislação, o OBJETO contratado, é UM SERVIÇO DE



NATUREZA CONTÍNUA, pois sua interrupção acarreta prejuízo para o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, além da ordem pública, por se constituir o objeto da contratação, além de da Natureza Contínua, serviço essencial.

Assim, entendemos, que o CONTRATO entre o Município e a Empresa Karatius Assessoria Ambiental Ltda, pode ser prorrogado, uma vez que atende aos pressupostos legais, a saber:

A - Presentes condições vantajosas, CONSIDERANDO, que de acordo com manifestação feita pela CONTRATANTE, os serviços permanecerão os mesmos, e não haverá reajuste de preços, havendo desta forma uma economia de recursos e de tempo;

B - A prorrogação ora feita é por período de 07 meses, e não ultrapassa o prazo legal de 60 meses, nem tampouco o valor limite do Dispensa de Licitação;

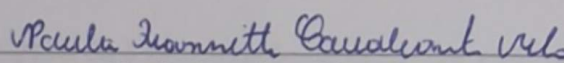
C - Finalmente tanto a Legislação, como o Contrato firmado através do Processo de Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 0123DL, com a contratante KARATIUS ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.044.802/0001-50, permite a Prorrogação Contratual, que encontra fundamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Conclui-se, portanto, que ao CONTRATO em questão, firmado entre Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, com a Empresa Karatius Assessoria Ambiental Ltda, cujo objeto é: "serviços técnicos para alimentação do site institucional com a inserção dos atos administrativos e dados para monitoramento da regularidade em conformidade com a Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011", aplica-se o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, que trata da prorrogação do prazo de duração dos CONTRATOS de Serviços de Natureza Contínua.

S.M.J., Esperamos ter atendido à consulta e nesta oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas, sobre a matéria de nossa competência.

É o parecer.

Crateús/Ce, 13 de maio de 2026.



Paula Frassinetti Cavalcante Melo
Assessora Jurídica



AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

CONTRATO: Nº 0123DL.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CONTRATADA: Karatius Assessoria Ambiental Ltda / CNPJ: 27.044.802/0001-50.

INÍCIO DO CONTRATO: 20-06-2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 16-05-2026.

OBJETO SUCINTO: Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando, a necessidade e o interesse do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, em continuar com a prestação de serviços de Locação de sistema integrado de informação, conforme termo de referência para a administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2;

Considerando, previsão legal existente no contrato firmado entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2 e a empresa Karatius Assessoria Ambiental Ltda, na cláusula quarta prevendo a possibilidade a possibilidade de prorrogação de prazo contratual;

Considerando, a justificativa juntada e a emissão de parecer jurídico emitido pela Assessoria do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, favorável à prorrogação do prazo contratual;

Considerando, que os valores inicialmente contratados permanecem inalteráveis;

Considerando, que a empresa, mantém as condições iniciais de habilitação, tendo apresentado inclusive os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito com o FGTS, que passam a fazer parte integrante da presente prorrogação.

AUTORIZA:

A - Que se proceda à prorrogação de prazo por mais um período de 07 (sete) meses do contrato de prestação de serviços nº 0123DL, proveniente do Dispensa de Licitação de Nº 0123DL, existente entre Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos



CPMRS
Crateús 2

**Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2**
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

Sertões de Crateús 2 e a empresa **Karatius Assessoria Ambiental Ltda**, tendo como objeto a contratação de serviços de Locação de sistema integrado de informação, conforme termo de referência para a administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, mantendo-se para tanto as demais cláusulas pactuadas no contrato firmado em 20 de junho de 2023.

B - Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Crateús/Ce, em 13 de maio de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2
ARARENDÁ - CRATEÚS - INDEPENDÊNCIA - IPAPORANGA - NOVO ORIENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS
SERTÕES DE CRATEÚS 2
RUA FIRMINO ROSA, S/Nº, BAIRRO CENTRO, CRATEÚS, CEARÁ

ASSUNTO: TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

DADOS DA LICITAÇÃO:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

NÚMERO DO PROCESSO: 0123DL.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CONVOCADA: Karatius Assessoria Ambiental Ltda, com endereço Rua Gentil Barreira, nº 1422, Planalto, Crateús, Ceará, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 27.044.802/0001-50.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o representante legal da convocada, no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data desta convocação, para assinar o termo de aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, situada à Rua Firmino Rosa, s/nº, Centro, Crateús, Ceará, para assinar o referido contrato.

Crateús/Ce, 14 de maio de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2

CONVOCADA:

Recebi em: ____ de ____ de 2026.

Karatius Assessoria Ambiental Ltda.

Fernanda Andrade Macedo

CPF: 084.195.613-80

Representante.



ADITIVO Nº 0123DL3

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DE CRATEÚS 2, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Firmino Rosa, s/nº, Bairro Centro, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37.828.564/0001-27, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Rodrigo Batista Carvalho, inscrito no CPF nº 947.387.853-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: **Karatius Assessoria Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ nº 27.044.802/0001-50, com endereço à Rua Gentil Barreira, nº 1422, Planalto, Crateús, Ceará, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Fernanda Andrade Macedo, inscrita no CPF nº 084.195.613-80, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo de aditivo de prorrogação de prazo na Cláusula Quarta do Contrato nº 0123DL, datado em 20 de junho de 2023, com data de vencimento em 19/10/2025, mediante prorrogação contratual, proveniente do processo de Dispensa de Licitação Nº 0123DL e Artº: 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: Ao prazo inicial contratado ficam acrescidos mais 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

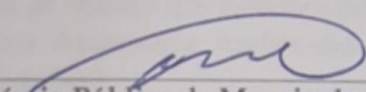
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2026, nº 01.01.18.541.0002.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, elemento de despesas 3.3.90.39.00.



CLÁUSULA SEXTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes **CONTRATANTES**, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

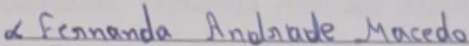
Crateús/Ce, 15 de maio de 2026.


Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2

CONTRATANTE

Rodrigo Batista Carvalho

Superintendente do CPMRS RSC 2


Karatiuss Assessoria Ambiental Ltda

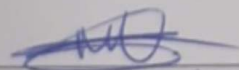
CONTRATADA

Fernanda Andrade Macedo

CPF: 084.195.613-80

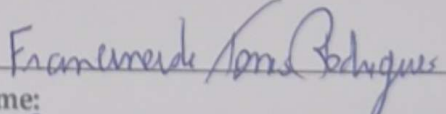
Testemunhas:

01.


Nome: Henia Annona Kelly Rodrigues Gomes

CPF: 068.973.453-00

02.


Nome: Francinete de Almeida Rodrigues

CPF: 359.613-843-49





EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0123DL - CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2. CNPJ: 23.718.752/0001-98. **CONTRATADA:** Karatius Assessoria Ambiental Ltda. CNPJ Nº 27.044.802/0001-50. **FUNDAMENTO LEGAL:** Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato 0123DL do Dispensa de Licitação Nº 0123DL. **OBJETO:** Prorrogação de prazo para contratação dos serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses. **DATA DO ADITIVO:** 15 de maio de 2026. **CONTRATANTE:** Rodrigo Batista Carvalho - Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2. **CONTRATADA:** Karatius Assessoria Ambiental Ltda - Representante: Fernanda Andrade Macedo. CPF: 084.195.613-80.

Crateús/Ce, 15 de maio de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato de Aditivo de Prorrogação referente ao Contrato nº 0123DL, visando à Prorrogação de prazo para contratação dos prestação de serviços de assessoria técnica especializada em organização ambiental e estrutural de consórcio de resíduos sólidos para atuar junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, foi afixado no Quadro de Avisos deste Consórcio Público no dia 15 de maio de 2026, conforme estabelece a legislação em vigor.

Crateús/Ce, 20 de maio de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2